

Condomínios de casas ou edifícios residenciais Condomínios comerciais horizontais ou verticais Condomínios de edifícios de uso misto (comercial, residencial e de serviços) Condomínios com fins industriais ou de serviços (multissetorial) Atividades de hotelaria

Complexos turísticos e de lazer, inclusive parques temáticos e autódromos.

Sumário	Error! Indicador Não Definido .
1 Objetivo ¹	
2 Instrumentos Legais do Processo de Licenciamento Ambiental das atividades	
2.1 Licenciamento trifásico, por meio de:	
2.2 Cadastro ambiental:	2
3 Enquadramento e Instrumentos Técnicos Utilizados no Licenciamento das atividades	2
3.1 Estudo de Impacto Ambiental e Relatório de Impacto Ambiental (EIA/RIMA)	2
3.2 Estudo Ambiental Simplificado (EAS)	
3.3 Relatório Ambiental Prévio (RAP)	
3.4 Estudo de Conformidade Ambiental (ECA)	
3.5 Declaração de Conformidade Ambiental	
4 Instruções Gerais	
5 Instruções Específicas	19
6 Documentação Necessária para o Licenciamento da Atividade	20
6.1 Licença Ambiental Prévia	
6.2 Licença Ambiental de Instalação	21
6.3 Renovação da Licença Ambiental de Instalação	22
6.4 Licença Ambiental de Operação	22
6.5 Renovação da Licença Ambiental de Operação	
Anexo 1 - Requerimento ³	24
Anexo 2 - Procuração ⁴	25
Anexo 2 - Procuração ⁴ Anexo 3 - Termo de Compromisso de Preservação de Área Verde ⁵	26
Anexo 4 - Termo de Referência para Elaboração do Estudo Ambiental Simplificado (EAS	
Anexo 5 - Termo de Referência para Elaboração do Relatório Ambiental Prévio (RAP)	
Anexo 6 - Publicação do Pedido ou Concessão de Licenças Ambientais	
Anexo 7 - Endereço da Fundação Ambiental Área Costeira de Itapema - FAACI	27

1 Objetivo¹

Definir a documentação necessária ao licenciamento e estabelecer critérios para apresentação dos planos, programas e projetos ambientais de condomínios de casas ou edifícios residenciais, condomínios de edifícios de uso misto (comercial, residencial, serviços); condomínios comerciais horizontais ou verticais, localizados em municípios da Zona Costeira, assim definidos pela legislação específica, ou em municípios onde se observe pelo menos uma das seguintes condições: a) não possua Plano Diretor, b) não exista sistema de coleta e tratamento de esgoto na área objeto da atividade; condomínios com fins industriais ou de serviços (multissetorial), bem como atividade de hotelaria e complexos turísticos e de lazer de lazer, inclusive parques temáticos e autódromos, incluindo tratamento de efluentes líquidos, disposição de resíduos sólidos e outros passivos ambientais.

2 Instrumentos Legais do Processo de Licenciamento Ambiental das atividades

2.1 Licenciamento trifásico, por meio de:

Licença Ambiental Prévia (LAP): Com prazo de validade de no mínimo, o estabelecido pelo cronograma de elaboração dos planos, programas e projetos relativos ao empreendimento ou atividade, não podendo ser superior a 5 (cinco) anos, é concedida na fase preliminar do planejamento do empreendimento ou atividade aprovando sua localização e concepção, atestando a viabilidade ambiental e estabelecendo os requisitos básicos e condicionantes a serem atendidos nas próximas fases de sua implementação (Lei Estadual nº 14.675/2009 e Resolução CONSEMA n° 98/2017).

Licença Ambiental de Instalação (LAI): Com prazo de validade de no mínimo, o estabelecido pelo cronograma de instalação do empreendimento ou atividade, não podendo ser superior a 6 (seis) anos, autoriza a instalação do empreendimento ou atividade de acordo com as especificações constantes dos planos, programas e projetos aprovados, incluindo as medidas de controle ambiental, e demais condicionantes, da qual constituem motivo determinante (Lei Estadual nº 14.675/2009 e Resolução CONSEMA n° 98/2017).

¹ As Instruções Normativas podem ser baixadas no *site* da FAACI (https://www.itapema.sc.gov.br/administracao/fundacoes/faaci-fundacao-ambiental-area-costeira-de-itapema/instrucoes-normativas/).



Licença Ambiental de Operação (LAO): Com prazo de validade de no mínimo de 4 (quatro) e máximo de 10 (dez) anos, autoriza a operação da atividade ou empreendimento, após a verificação do efetivo cumprimento do que consta das licenças anteriores, com as medidas de controle ambiental e condicionantes determinados para a operação (Lei Estadual nº 14.675/2009 e Resolução CONSEMA nº 98/2017).

2.2 Cadastro ambiental:

Certidão de Conformidade Ambiental: documento que certifica que o porte da atividade está abaixo dos limites fixados para licenciamento ambiental conforme Resolução CONSEMA n° 98/2017, desde que sejam atividades não licenciadas pelos municípios, com prazo de validade de acordo com o prazo de validade indicado na Declaração de Conformidade Ambiental. A Declaração é um documento subscrito por profissional legalmente habilitado, obrigatoriamente acompanhada de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou documento equivalente, expedido pelo Conselho Regional de Classe do Profissional, que comprova, junto ao órgão ambiental licenciador, que o empreendimento ou atividade está localizado de acordo com a legislação ambiental e florestal vigente e que trata de forma adequada seus efluentes atmosféricos, líquidos e resíduos sólidos. O cadastro ambiental é facultativo (Decreto nº 3.094/2010).

3 Enquadramento e Instrumentos Técnicos Utilizados no Licenciamento das atividades

3.1 Estudo de Impacto Ambiental e Relatório de Impacto Ambiental (EIA/RIMA)

De acordo com o disposto na Resolução CONSEMA nº 98/2017, a atividade listada no Quadro 3.1.1 necessita da elaboração de Estudo de Impacto Ambiental e respectivo Relatório de Impacto Ambiental. Os condomínios residenciais de grande porte, com área útil maior que 100 hectares necessitam da elaboração de Estudo de Impacto Ambiental e respectivo Relatório de Impacto Ambiental, independentemente da sua localização.

Quadro 3.1.1: Atividade que necessita de elaboração de Estudo de Impacto Ambiental (EIA/RIMA)

		pacte :	· · · · · · · · · · · · · · · · · · ·		
Código	ligo Atividade		Porte		
Codigo	Alividade	Pequeno	Médio	Grande	
71.11.08	Parcelamento do solo urbano: Condomínio de lotes para fins residenciais, localizado em municípios da Zona Costeira	-	ı	AU(7) > 100	
71.21.11	Condomínio com fins industriais ou de serviços (multissetorial)	-	-	AU(3) ≥ 50	
71.70.10	Complexos turísticos e de lazer, inclusive parques temáticos e autódromos	-	-	AU(3) ≥ 20	

AU(3) = área útil geral(ha)

AU(7) = área útil para parcelamento de solo urbano (hectares)

3.2 Estudo Ambiental Simplificado (EAS)

De acordo com o disposto na Resolução CONSEMA nº 98/2017, as atividades listadas no Quadro 3.2.1 necessitam da elaboração de Estudo Ambiental Simplificado, conforme Termo de Referência disponibilizado no Anexo 3.

Quadro 3.2.1: Atividades que necessitam de elaboração de Estudo Ambiental Simplificado (EAS)

Código	Atividade	Porte		
Codigo		Pequeno	Médio	Grande
71.11.01	Condomínios de casas ou edifícios residenciais	-	-	NH ≥ 100
71.11.02	Atividades de hotelaria	-	-	NL ≥ 200
71.11.06	Condomínios comerciais horizontais ou verticais	-	-	AE(1) ≥ 100.000
71.11.07	Condomínios de edifício de uso misto (comercial, residencial, serviços)	-	-	AE(1) ≥ 100.000 ou NH ≥ 100*
71.11.08	Parcelamento do solo urbano: Condomínio de lotes para fins residenciais, localizado em municípios	-	0,5 < AU(7) < 3	3 ≤ AU(7) ≤ 100





Condomínios de casas ou edifícios residenciais Condomínios comerciais horizontais ou verticais Condomínios de edifícios de uso misto (comercial, residencial e de serviços)

Condomínios com fins industriais ou de serviços (multissetorial) Atividades de hotelaria

Complexos turísticos e de lazer, inclusive parques temáticos e autódromos.

71.21.11	Condomínio com fins industriais ou de serviços (multissetorial)	AU(3) ≤ 10	10 < AU(3) < 50	-
71.70.10	Complexos turísticos e de lazer, inclusive parques temáticos e autódromos	3,0 ≤ AU(3) ≤ 5,0	5,0 < AU(3) < 20	-

NH = número de unidades habitacionais

NL = número de leitos

AE(1) = área edificada

AU(3) = área útil geral(ha)

AU(7) = área útil para parcelamento de solo urbano (hectares)

Relatório Ambiental Prévio (RAP)

De acordo com o disposto na Resolução CONSEMA nº 98/2017, a atividade listada no Quadro abaixo necessita da elaboração de Relatório Ambiental Prévio, conforme Termo de Referência disponibilizado no Anexo 4.

Quadro 3.3.1: Atividades que necessitam de elaboração de Relatório Ambiental Prévio

Cádigo	Atividade	Porte		
Código	Alividade	Pequeno	Médio	Grande
71.11.01	Condomínios de casas ou edifícios residenciais	10 < = NH < = 50	50 < NH < 100	-
71.11.02	Atividades de hotelaria	50< = NL < = 150	150< NL< 200	-
71.11.06	Condomínios comerciais horizontais ou verticais	2.000<=AE(1)<=10.000	10.000 <ae(1)< =100.000</ae(1)< 	-
71.11.07	Condomínios de edifício de uso misto (comercial, residencial, serviços)	2.000<= AE(1) <= 10.000 ou 10 ≤ NH ≤ 50*	10.000 < AE(1) < 100.000 ou 50 < NH < 100*	-
71.11.08	Parcelamento do solo urbano: Condomínio de lotes para fins residenciais, localizado em municípios	AU(7) ≤ 0,5	-	-

NH = número de unidades habitacionais

NL = número de leitos

AE(1) = área edificada

AU(7) = área útil para parcelamento de solo urbano (hectares)

3.4 Estudo de Conformidade Ambiental (ECA)

De acordo com o disposto na Resolução CONSEMA nº 98/2017, art. 20º, o licenciamento ambiental de regularização necessita da elaboração do Estudo de Conformidade Ambiental, a ser apresentado por ocasião da solicitação da licença ambiental. O nível de abrangência dos estudos constituintes do Estudo de Conformidade Ambiental guardará relação de proporcionalidade com o estudo técnico utilizado no licenciamento da atividade (EIA/RIMA, EAS ou RAP).

O Estudo de Conformidade Ambiental deve conter no mínimo (a) diagnóstico atualizado do ambiente; (b) avaliação dos impactos gerados pela implantação e operação do empreendimento, incluindo riscos; e (c) medidas de controle, mitigação, compensação e de readequação, se couber.

3.5 Declaração de Conformidade Ambiental

De acordo com o disposto na Resolução CONSEMA nº 98/17, as atividades listadas no Quadro 3.5.1 devem ser cadastradas mediante a apresentação de Declaração de Conformidade Ambiental. Ver Instrução Normativa nº 34.

Quadro 3.5.1: Atividades sujeitas a apresentação da Declaração de Conformidade Ambiental

Código Atividade -		Porte		
		Pequeno	Médio	Grande
71.11.01	Condomínios de casas ou edifícios residenciais	NH < 10	-	-
71.11.02	Atividades de hotelaria	NL < 50	-	-
71.11.06	Condomínios comerciais horizontais ou verticais	AE(1) < 2.000		

^{*}Deve prevalecer o parâmetro que implique em maior porte

^{*}Deve prevalecer o parâmetro que implique em maior porte





Condomínios de casas ou edifícios residenciais Condomínios comerciais horizontais ou verticais Condomínios de edifícios de uso misto (comercial, residencial e de serviços) Condomínios com fins industriais ou de serviços (multissetorial) Atividades de hotelaria

Complexos turísticos e de lazer, inclusive parques temáticos e autódromos.

71.11.07	Condomínios de edifício de uso misto (comercial, residencial, serviços)	AE(1) < 2.000	-	-
71.70.10	Complexos turísticos e de lazer, inclusive parques temáticos e autódromos	AU(3) < 3,0	-	-

NH = número de unidades habitacionais

NL = número de leitos

AE(1) = área edificada

AU(3) = área útil geral(ha)

4 Instruções Gerais

- **4.1** Atividade Principal: É a atividade fim que compreende as atividades essenciais e normais para as quais se constitui.
- **4.2** Atividade Secundária: É a atividade auxiliar de produção de bens ou serviços exercidos no mesmo empreendimento da atividade principal prevista da listagem das atividades consideradas potencialmente causadoras de degradação ambiental, estabelecidas pela Resolução CONSEMA, exceto os controles ambientais.
- 4.3 Nos casos de empreendimentos ou atividades sujeitas a EIA/RIMA, quando demonstrado impacto direto em terra indígena ou em terra quilombola, o órgão ambiental licenciador encaminhará, no prazo de 30 (trinta) dias do recebimento, cópia do EIA para manifestação dos órgãos interessados sobre os temas de sua competência (Resolução CONSEMA nº 98/2017, Art. 25° e seus parágrafos).
- 4.4 Nos casos de empreendimentos ou atividades sujeitas a EIA/RIMA, que prevejam, intervenção ou impacto direto em bem natural acautelado, o órgão ambiental licenciador exigirá a apresentação pelo empreendedor do protocolo no IPHAN de formulário de caracterização de sua atividade, para que o órgão interessado possa se manifestar a respeito dos temas de sua competência (Resolução CONSEMA nº 98/2017, art. 26º, parágrafo 1º).
- 4.5 Empreendimentos ou atividades sujeitas a EIA/RIMA ou a estudos ambientais para modificação/expansão de empreendimentos já licenciados, quando exigido EIA/RIMA, são passíveis de compensação ambiental (art. 36 da Lei 9.985/200 Sistema Nacional de Unidades de Conservação SNUC). Para fins de emissão da LAI ou LAO Corretiva, deverá ser elaborado e assinado entre a FAACI e o empreendedor o termo de compromisso para fins de cumprimento da compensação ambiental (Anexo 2 da Portaria nº 174/2015- FATMA), que deverá integrar a própria LAI ou LAO Corretiva. A emissão da LAO é condicionada à quitação do referido termo de compromisso.
- **4.6** Quando o licenciamento se fizer mediante apresentação de EIA/RIMA, conforme determina a legislação ambiental em vigor, será acrescida a cobrança de serviços de análise, em cada uma das fases do licenciamento, sem prejuízo de outros valores previstos em lei (Lei Estadual nº 15.940/2012).
- 4.7 Quando houver necessidade de supressão de vegetação, o empreendedor deve requerer a Autorização de Corte (AuC) de Vegetação na fase de Licença Ambiental Prévia, apresentando o inventário florestal, o levantamento fitossociológico e ainda o inventário faunístico, se couber, os quais são avaliados pela FAACI juntamente com os demais estudos necessários para fins de obtenção da Licença Ambiental Prévia. A Autorização de Corte de Vegetação somente será expedida junta- mente com a Licença Ambiental de Instalação nos termos da Resolução CONSEMA nº 98/2017. Ver Instruções Normativas específicas para corte de vegetação e reposição florestal.
- 4.8 Segundo o disposto na Lei nº 11.428/2006, com exceção dos casos dispostos nos capítulos VI e VII, a supressão de vegetação primária e secundária em estágio avançado de regeneração somente poderá ser autorizada em caso de utilidade pública, sendo que a vegetação secundária em estágio médio de regeneração somente poderá ser suprimida nos casos de utilidade pública e interesse social, em todos os casos devidamente caracterizados e motivados em procedimento administrativo próprio. Em empreendimentos de utilidade pública, havendo necessidade de supressão de vegetação primária ou secundária em estágio avançado de regeneração do Bioma da Mata Atlântica, o empreendedor deve requerer a Autorização de Corte de Vegetação apresentando o Estudo de Impacto Ambiental e respectivo Relatório de Impacto Ambiental (EIA/RIMA).



Condomínios de casas ou edifícios residenciais Condomínios comerciais horizontais ou verticais Condomínios de edifícios de uso misto (comercial, residencial e de serviços) Condomínios com fins industriais ou de serviços (multissetorial) Atividades de hotelaria

Complexos turísticos e de lazer, inclusive parques temáticos e autódromos.

IN-06

- 4.9 Empreendimentos de significativo impacto, sujeitos à elaboração de Estudo de Impacto Ambiental e respectivo Relatório de Impacto Ambiental, devem contemplar programa de compensação ambiental com indicação de aplicação dos recursos previstos na Lei nº 9.985/2000, art. 36°, Resolução CONAMA nº 371/2006 e Lei nº 14.675/2009.
- **4.10** Quando houver necessidade de captura, coleta e transporte de fauna silvestre em áreas de in fluência de empreendimentos e atividades consideradas efetiva ou potencialmente causadoras de impactos à fauna, deve ser formalizado na FAACI o pedido de autorização ambiental, conforme Instrução Normativa nº 62.
- **4.11** Na existência de unidades de conservação que possam ser afetadas no seu interior ou zona de amortecimento, a FAACI formalizará requerimento ao responsável pela Unidade de Conservação, nos termos da Resolução CONSEMA nº 98/2017, Art. 23° e 24° e respectivos parágrafos.
- 4.12 Na existência de Cavidades Naturais Subterrâneas (CNS) que possam ser afetadas pelo empreendimento, o empreendedor deverá apresentar à FAACI o estudo espeleológico para classificação das CNS de acordo com seu grau de relevância, seguindo a metodologia definida na Instrução Normativa do Ministério do Meio Ambiente nº 02/2009 e Decreto Federal nº 6.940/2008.
- 4.13 Conforme as especificidades e a localização do empreendimento, a FAACI poderá solicitar a inclusão de projetos de recomposição paisagística e outros procedimentos que julgar necessários, nos termos da legislação pertinente.
- **4.14** Quando da necessidade de utilização de jazidas de empréstimos localizadas fora da área do empreendimento, as mesmas são objeto de licenciamento ambiental específico.
- **4.15** A disposição final de material estéril excedente, fora da área do empreendimento, deverá constar no processo de licenciamento ambiental do empreendimento.
- **4.16** A implantação de empreendimentos ao longo de rodovias deve respeitar os recuos previstos em legislação.
- **4.17** Nas faixas marginais dos recursos hídricos existentes na área mapeada para implantação do empreendimento, deve ser respeitado o afastamento mínimo previsto na legislação vigente.
- **4.18** Em instalações e atividades consideradas perigosas cabe a elaboração de estudo de análise de riscos.
- **4.19** É exigida a outorga preventiva e a outorga de direito de uso expedida pela Secretaria de Desenvolvimento Sustentável (SDS), para o uso de recursos hídricos, conforme Decreto Estadual nº 4.778/2006.
- **4.20** Os usuários de recursos hídricos, para fins de lançamento de efluentes tratados, devem monitorar periodicamente, de forma concomitante, o efluente e o corpo receptor a montante e a jusante do ponto de lançamento (Lei nº 14.675/09, art. 197°).
- **4.21** Atividades/empreendimentos usuários de recursos hídricos devem prever sistemas para coleta de água de chuva para usos diversos (Lei nº 14.675/09, art. 218).
- 4.22 Em caso de comissionamento dos equipamentos, deverá ser solicitada autorização da FAACI.
- **4.23** Os empreendimentos/atividades geradoras de efluentes líquidos são obrigados a instalar caixa de inspeção, antes e após os sistemas de tratamento dos mesmos, para fins de monitoramento da eficiência do sistema de tratamento.
- 4.24 Os responsáveis pela geração de resíduos sólidos ficam obrigados a elaborar o Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos PGRS, de acordo com o estabelecido na Lei Estadual nº 14.675/2009, art. 265° e Resolução CONSEMA n° 114/2017.



Condomínios de casas ou edifícios residenciais Condomínios comerciais horizontais ou verticais Condomínios de edifícios de uso misto (comercial, residencial e de serviços) Condomínios com fins industriais ou de serviços (multissetorial) Atividades de hotelaria

Complexos turísticos e de lazer, inclusive parques temáticos e autódromos.



- 4.25 Todas as informações referentes à geração, armazenamento temporário, movimentação ou destinação final de resíduos e rejeitos devem ser enviadas exclusivamente através do sistema de Controle de Movimentação de Resíduos e de Rejeitos MTR, para que possam ser gerenciadas pelo próprio sistema, conforme estabelecido em Leis e Portarias.
- 4.26 Certidões ou autorizações apresentadas no processo de licenciamento devem explicitar a data de expedição e prazo de validade do documento. Caso não esteja definido o prazo de validade, os documentos serão considerados válidos por até 180 dias após a data da emissão.
- 4.27 Os programas de controle ambiental devem avaliar a possibilidade de intervenções no processo, visando à minimização da geração de efluentes líquidos, efluentes atmosféricos, de poeiras, carreamento de solo, de resíduos sólidos, de poluição térmica e sonora, bem como a otimização da utilização de recursos ambientais. Simultaneamente a esta providência, o empreendedor deve promover a conscientização, o comprometimento e o treinamento do pessoal da área operacional, no que diz respeito às questões ambientais, com o objetivo de atingir os melhores resultados possíveis com a implementação dos programas.
- **4.28** As coletas de amostras para análises devem ser realizadas por profissionais habilitados.
- **4.29** As análises devem ser realizadas por laboratórios reconhecidos pela FAACI, conforme Decreto Estadual nº 3.754/2010. Não serão aceitos, para qualquer fim, documentos, laudos, certificados de análises, pareceres ou relatórios provenientes de laboratórios não reconhecidos.
- 4.30 A publicação dos pedidos e concessão de licenciamento ambiental de empreendimentos de significativo impacto ambiental, sujeitos à elaboração de Estudo de Impacto Ambiental e respectivo relatório de Impacto Ambiental, às expensas do empreendedor, deve ser efetivada no Diário Oficial do Estado e em periódico de circulação na comunidade em que se insere o projeto. Nos demais casos, as publicações devem ser feitas no site e no mural de publicações da FAACI (Lei nº 14.675/2009, art. 42°).
- **4.31** A realização de Audiência Pública de empreendimentos ou obras de significativo impacto ambiental, às expensas do empreendedor, deve ser realizada em conformidade com o disposto na Resolução CONAMA nº 09/1987.
- **4.32** Nos casos de empreendimentos de pequeno e médio porte, passíveis de licenciamento mediante a apresentação de EAS, a FAACI pode determinar, às expensas do empreendedor, a realização de reuniões técnicas informativas.
- 4.33 Nos casos de empreendimentos de porte grande, sempre que julgar necessário, ou quando for solicitada, motivadamente, por entidade civil, pelo Ministério Público, ou por 50 (cinquenta) ou mais cidadãos, a FAACI promoverá, às expensas do empreendedor, antes da emissão da Licença Ambiental Prévia, a realização de Audiência Pública, a qual obedecerá a um rito simplificado (Resolução CONSEMA n° 98/2017, Art. 21°, §2°).
- 4.34 Para as atividades em operação, sem o competente licenciamento ambiental, é exigida, no que couber, a documentação referente à instrução processual para obtenção da Licença Ambiental Prévia, Licença Ambiental de Instalação e Licença Ambiental de Operação, sendo obrigatória a apresentação do Estudo de Conformidade Ambiental. (Resolução CONSEMA nº 98/2017). Nestes casos o Habite-se e o Alvará de Funcionamento e Localização, substituem a certidão de uso e ocupação do solo.



- 4.35 Para as atividades em operação, outrora detentoras de Licença Ambiental de Operação, em que o empreendedor deixou vencer a licença sem que tenha solicitado sua renovação no prazo legal, é exigido que solicite nova Licença Ambiental de Operação, sujeitando-se, por óbvio, às mudanças de legislação porventura existentes e às fiscalizações, sem que se alegue estar com "processo de licenciamento" em curso. Nestes casos, deverá ser apresentado o relatório de atendimento às condicionantes da LAO anterior, com respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica do responsável pelo relatório e Certificado de Regularidade no Cadastro Ambiental Legal (antigo Cadastro Técnico Federal).
- **4.36** A ampliação do empreendimento ou atividade licenciada que implique em alteração de suas atividades necessita do competente licenciamento ambiental (Resolução CONSEMA nº 98/2017, Art. 11°, parágrafos 1º ao 4°).
- 4.37 Qualquer alteração nas instalações e equipamentos das atividades licenciadas, que não impliquem a alteração dos critérios estabelecidos no licenciamento ambiental, deve ser informada ao órgão ambiental licenciador para conhecimento e inserção no processo de licenciamento ambiental original, sem a necessidade de licenciamento ambiental para ampliação (Resolução CONSEMA nº 98/2017, art. 11, parágrafo 5º).
- **4.38** Na existência de planos de expansão (empreendimento em fases), o EIA/RIMA, EAS e o RAP devem contemplar o diagnóstico e a identificação de impactos e medidas de controle do empreendimento na sua totalidade. Caso contrário, a expansão do empreendimento dependerá da elaboração de novo EIA/RIMA, EAS ou RAP, contemplando todo o empreendimento.
- **4.39** Empreendimentos com implantação em fases, uma vez detentores da primeira LAI, deverão ter sua continuidade de instalação autorizada por meio de requerimento de ampliação de LAI. Para isto, deverá manter LAI válida ao longo de todo o processo, até a conclusão das obras, ainda que a LAP originária esteja expirada.
- 4.40 A implantação de atividades secundárias ou de apoio concomitantes à implantação do empreendimento devem ser avaliadas pela FAACI juntamente com os estudos necessários para fins de obtenção da Licença Ambiental Prévia do empreendimento, sendo que a documentação exigida na presente Instrução Normativa deverá ser acrescida da documentação listada nas instruções normativas pertinentes às atividades secundárias ou de apoio. Nos casos em que a atividade principal já estiver licenciada, a implantação da atividade secundária ou de apoio deverá ser precedida de apresentação de estudo ambiental específico.
- **4.41** Quando o potencial poluidor degradador da atividade secundária for superior ao da atividade principal, o estudo ambiental a ser apresentado para fins de análise do procedimento de licenciamento ambiental prévio deverá ser o estudo exigido para a atividade de maior potencial poluidor degradador definido em Resolução do CONSEMA.
- 4.42 De acordo com a Lei Complementar nº 140/2011, art.14°, parágrafo 4º e Resolução CONSEMA nº 98/2017, art. 17º, Inciso II, fica estabelecido que a Licença Ambiental de Instalação LAI poderá ser renovada desde que requerida com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração de seu prazo de validade e que tenham sido iniciadas as obras de implantação, ficando demonstrado o cumprimento e manutenção dos projetos aprovados, bem como o cumprimento das condicionantes estabelecidas.
- 4.43 Para os empreendimentos e atividades que tenham implantado o Sistema de Gestão Ambiental (SGA), o prazo de validade da LAO será prorrogado, via ofício, por 2 (dois) anos a partir do seu vencimento, uma única vez para cada licença expedida, respeitado o prazo máximo de validade previsto na legislação vigente (Resolução CONSEMA n° 98/2017, Art. 18°). Para tal, a empresa deverá apresentar ao órgão ambiental licenciador cópia do certificado de auditoria válido de seu SGA, conforme Portaria específica do IMA.
- **4.44** Os estudos e projetos necessários ao processo de licenciamento devem ser realizados por profissionais legalmente habilitados, às expensas do empreendedor. O empreendedor e os profissionais que subscreverem os estudos e projetos necessários ao processo de licenciamento são responsáveis pelas informações apresentadas, sujeitando-se às sanções administrativas, civis e penais (Resolução CONAMA nº 237/97, art. 11°).



Condomínios de casas ou edifícios residenciais Condomínios comerciais horizontais ou verticais Condomínios de edifícios de uso misto (comercial, residencial e de serviços) Condomínios com fins industriais ou de serviços (multissetorial) Atividades de hotelaria Complexos turísticos e de lazer, inclusive parques temáticos e autódromos.

- 4.45 Os estudos ambientais que contenham análise jurídica devem ser firmados por advogados e vir acompanhados de documento comprobatório de inscrição na Ordem dos Advogados do Brasil OAB (Portaria FATMA n° 215/2017).
- 4.46 O empreendedor, durante a implantação e operação do empreendimento, deve comunicar ao órgão ambiental competente a identificação de impactos ambientais não descritos nos estudos ambientais constantes no procedimento de licenciamento para as providências que se fizerem necessárias.
- **4.47** Nos casos de encerramento das atividades, os empreendimentos sujeitos ao licenciamento ambiental deverão comunicar ao órgão ambiental licenciador, com antecedência de 90 (noventa) dias (Resolução CONSEMA nº 98/2017, art. 35°), apresentando Plano de Encerramento conforme Enunciado IMA 02.
- **4.48** A FAACI não assumirá qualquer responsabilidade pelo não cumprimento de contratos assinados entre o empreendedor e o projetista.
- **4.49** A alteração na titularidade do empreendimento deve ser comunicada à FAACI, com vistas à atualização dessa informação no processo administrativo e na licença ambiental concedida.
- **4.50** Os pedidos de licenciamento de novos empreendimentos somente são protocolados com a entrega dos arquivos digitais da documentação completa listada na presente Instrução Normativa, ressalvados os documentos que não se aplicam ao caso.
- **4.51** A emissão de licenciamento ambiental ou autorização no meio rural, só será emitida após a devida inscrição do imóvel no Cadastro Ambiental Rural.
- **4.52** Conforme as especificidades e a localização do empreendimento, a FAACI pode solicitar a implantação de cinturão verde no entorno do estabelecimento, a inclusão de projetos de recomposição paisagística, projetos de recuperação de áreas degradadas e outros procedimentos que julgar necessários, nos termos da legislação pertinente.
- 4.53 A documentação deve ser apresentada na sequência das listagens e termos de referência da presente Instrução Normativa. O nome dos arquivos digitais deve conter a descrição sucinta e identificação do empreendedor.
- **4.54** Os arquivos de texto e estudos ambientais devem ser redigidos em português, e entregues em formato pdf texto.
- **4.55** A FAACI poderá solicitar, a qualquer momento, os arquivos vetoriais georreferenciados que representem as áreas do imóvel e de corte de vegetação, inclusive as de compensação e manutenção, quando couberem.
- 4.56 Os projetos, plantas e mapas devem deve ser realizados tomando por base as instruções constantes nas normas técnicas pertinentes da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), com unidades do Sistema Internacional de Unidades e devem ser entregues no formato pdf. e "shapefile", em escala nominal de pelo menos 1:5.000, contendo os metadados de acordo com o perfil de Metadados Geoespaciais do Brasil (Perfil MGB). Os arquivos contendo imagens devem ser entregues em formato jpg ou png.
- 4.57 A poligonal da área objeto, em todos os arquivos vetoriais e matriciais (raster) deverão atender às seguintes especificações técnicas: a) sistema de projeção UTM Zona 22s; b) DATUM SIRGAS 2000; c) o shapefile deve ser em 2D, contendo apenas coordenadas X e Y. Somente os arquivos principais que compõem o shapefile (extensões:.dbf .prj . shp .shx) referente apenas à área do imóvel devem ser selecionados para a criação do arquivo compactado no formato ZIP (outros formatos não são suportados). Obs.: não deve ser compactada a pasta/diretório que contém os arquivos.



Condomínios de casas ou edifícios residenciais Condomínios comerciais horizontais ou verticais Condomínios de edifícios de uso misto (comercial, residencial e de serviços) Condomínios com fins industriais ou de serviços (multissetorial) Atividades de hotelaria Complexos turísticos e de lazer, inclusive parques temáticos e autódromos. IN-06

- **4.58** Imagens disponibilizadas gratuitamente pelo Google Earth podem ser apresentadas apenas para fins ilustrativos e não substituem os mapas e plantas elaborados por profissionais habilitados ou produzidos por órgãos oficiais.
- **4.59** Os arquivos matriciais (raster) devem ser fornecidos no formato "geotiff" e corresponder às imagens de satélite multiespectrais ortorretificadas e/ou ortofotos coloridas, com resolução nominal de pelo menos 5 (cinco) metros, com área de abrangência correspondente a um "buffer" de acordo com restrições impostas pela Lei Federal n° 12.651/2012.
- 4.60 Documentos gerados e assinados eletronicamente são aceitos como originais.
- **4.61** Estas instruções podem aplicar-se ou não à(s) atividade(s) listadas nesta Instrução Normativa, dependendo das particularidades de cada uma.
- **4.62** Dúvidas e pedidos de esclarecimentos sobre a presente Instrução Normativa devem ser encaminhados à FAACI.

5 Instruções Específicas

- **5.1** Condomínios enquadrados como baixa renda também são contemplados pela presente Instrução Normativa.
- **5.2** No caso de lotes integrantes de condomínio de lotes, poderão ser instituídas limitações administrativas e direitos reais sobre coisa alheia em benefício do poder público, da população em geral e da proteção da paisagem urbana, tais como servidões de passagem, usufrutos e restrições à construção de muros (Lei Federal nº 13.465/2017).
- 5.3 Empreendimentos que pretendem realizar a supressão de vegetação secundária em estágio inicial de regeneração da Mata Atlântica, em área urbana ou de expansão urbana, definidas por Lei Municipal, deverão prever Área Verde. Consideram-se áreas verdes os espaços públicos ou privados, com predomínio de vegetação, preferencialmente nativa, natural ou recuperada, previstos no Plano Diretor, nas Leis de Zoneamento Urbano e Uso do Solo do Município, indisponíveis para construção de moradias, destinados aos propósitos de recreação, lazer, melhoria da qualidade ambiental urbana, proteção dos recursos hídricos, manutenção ou melhoria paisagística, proteção de bens e manifestações culturais. Estas áreas não poderão, em qualquer hipótese, ter suas destinações, fins e objetivos originalmente estabelecidos, alterados (Resolução Conjunta IBAMA/FATMA nº 01/1995 e Lei Federal nº 12.651/2012).
- 5.4 A composição das áreas verdes deve atender aos parâmetros estabelecidos em Plano Diretor, nas leis de Zoneamento Urbano e de Uso do Solo Municipal (Resolução Conjunta IBAMA/FATMA nº 01/1995 e Lei n° 14.675/2009, art. 136-A, § 1°).
- 5.5 Nas glebas desprovidas de vegetação ou em estágio inicial de regeneração da Mata Atlântica, situadas em municípios que não tenham estabelecidos em lei os parâmetros de composição da área verde, a mesma deve corresponder a 40m² por lote, conforme previsto na Resolução Conjunta IBAMA/FATMA nº 01/1995.
- **5.6** A(s) área(s) verde(s) devem ser objeto de firmatura de Termo de Compromisso de Preservação de Área Verde. Ver modelo Anexo 3.
- 5.7 A(s) área(s) verde(s) e a cobertura florestal mantida pela aplicação da Lei n° 11.428/2006, Art. 30 e 31, devem ser averbadas à margem da inscrição de matrícula do imóvel, no registro de imóveis competente, sendo vedada a alteração de sua destinação, nos casos de transmissão, a qualquer título, de desmembramento ou de retificação da área.
- 5.8 Nas glebas com a cobertura florestal em estágio médio e/ou avançado de regeneração aplica-se a Lei n° 11.428/2006, Art. 30 e 31. A compensação se dá na forma da Lei n° 11.428/2006, Art. 17.
- 5.9 Os serviços de terraplanagem com fins de implantação de loteamentos para qualquer fim e condomínios de terrenos devem ser avaliados pela FAACI juntamente com os estudos necessários para fins de obtenção da Licença Ambiental Prévia do empreendimento, sendo que sua execução somente pode ser realizada quando da expedição da Licença Ambiental de Instalação.



- 5.10 A implantação de sistema de coleta e tratamento de esgoto do condomínio deve ser avaliada pela FAACI juntamente com os estudos necessários para fins de obtenção da Licença Ambiental Prévia do empreendimento, sendo que documentação exigida na presente Instrução Normativa deve ser acrescida da documentação listada na Instrução Normativa nº 05 que trata de Sistema de Coleta e Tratamento de Esgotos Sanitários. Caso a implantação do sistema de tratamento de esgoto venha ocorrer após a implantação do empreendimento, seu licenciamento depende da apresentação do Relatório Ambiental Prévio ou Estudo Ambiental Simplificado específicos e demais documentos requeridos na Instrução Normativa nº 05.
- **5.11** As frequências, parâmetros e composição do relatório de monitoramento de efluentes sanitários devem obedecer ao estabelecido no Enunciado n° 01 do IMA.
- **5.12** A implantação de sistema de coleta e tratamento de esgoto requer anuência da concessionária pública de esgoto no sentido da sua futura manutenção e operação.
- 5.13 Nos casos de Estudo de Conformidade Ambiental (ECA) para condomínio de terrenos com área útil superior a 100ha, é devida a compensação ambiental nos termos da Lei do Sistema Nacional de Unidades de Conservação (Resolução CONSEMA nº 98/2017, art. 20º, § 2º).
- 5.14 Nos condomínios de terrenos com área superior a 100ha e quando localizados em áreas de interesse especial, tais como áreas de proteção aos mananciais ou ao patrimônio cultural, histórico, paisagístico e arqueológico, assim definidas por legislação estadual ou federal, necessitam de anuência prévia da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Econômico Sustentável (Lei Estadual nº 6063/1982 alterada pela Lei nº 10957/1998).
- 5.15 Os condomínios de casa e edifícios, condomínios comerciais horizontais e verticais, a atividade de hotelaria, os complexos turísticos e de lazer e parques temáticos, localizados em área não atendida por sistema público de coleta e tratamento de esgoto, devem periodicamente obter a renovação da Licença Ambiental de Operação.
- **5.16** Após a emissão da primeira Licença Ambiental de Operação de empreendimentos com estação de tratamento de esgoto sanitário, a renovação da Licença Ambiental de Operação incidirá apenas sobre a estação de tratamento de esgoto, mantendo-se o código de enquadramento da atividade licenciada.
- 5.17 Na fase de LAI deverão ser apresentados os Planos e Programas Ambientais, devendo ser contemplados minimamente: Programa de monitoramento da qualidade do efluente tratado e do corpo receptor (empreendimentos com sistema de coleta e tratamento de esgoto sanitário e lançamento em corpo hídrico) e Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil (PGRCC), observando a Resolução CONSEMA nº 114/2017.

6 Documentação Necessária para o Licenciamento da Atividade

6.1 Licença Ambiental Prévia

- a) Requerimento da Licença Ambiental Prévia e confirmação de localização do empreendimento segundo suas coordenadas planas (UTM) no sistema de projeção (DATUM) SIRGAS 2000. Ver modelo Anexo 1.
- b) Procuração, para representação do interessado, com firma reconhecida. Ver modelo Anexo 2.
- c) Ata da eleição de última diretoria quando se tratar de Sociedade ou do Contrato Social registrado quando se tratar de Sociedade de Quotas de responsabilidade Limitada.
- d) Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) ou Cadastro de Pessoa Física (CPF).
- **e)** Declaração de profissional habilitado ou do município, informando se a área está sujeita a alagamentos ou inundações. Em caso afirmativo deve ser informada a cota máxima registrada.
- **f)** Estudo de Impacto Ambiental (EIA) e respectivo Relatório de Impacto Ambiental (RIMA), Estudo Ambiental Simplificado (EAS) ou Relatório Ambiental Prévio, subscritos por todos os profissionais da equipe, responsáveis pela elaboração.
- g) Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Função Técnica (AFT) do(s) profissional(ais) habilitado(s) para a elaboração do Estudo de Impacto Ambiental e respectivo Relatório de Impacto Ambiental, Estudo Ambiental Simplificado ou Relatório Ambiental Prévio.

N-0

Instrução Normativa Nº 06



Condomínios de casas ou edifícios residenciais Condomínios comerciais horizontais ou verticais Condomínios de edifícios de uso misto (comercial, residencial e de serviços) Condomínios com fins industriais ou de serviços (multissetorial) Atividades de hotelaria Complexos turísticos e de lazer, inclusive parques temáticos e autódromos.

- h) Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) do(s) profissional(ais) habilitado(s) para a elaboração do estudo fitossociológico.
- i) Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) do(s) profissional(ais) habilitado(s) para a elaboração do estudo faunístico.
- j) Protocolo do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (IPHAN) comprovando a entrega da Ficha de Caracterização da Atividade (empreendimentos sujeitos à EIA/RIMA).
- k) Comprovante de publicação do requerimento de Licença Ambiental Prévia (casos de empreendimentos sujeitos a EIA/RIMA). O comprovante deve ser apresentado à FAACI no prazo de 30 (trinta) dias, sendo que a publicação deve apresentar data posterior à da entrega da documentação pertinente. Ver modelo Anexo 6.

6.2 Licença Ambiental de Instalação

- a) Requerimento da Licença Ambiental de Instalação. Ver modelo Anexo 1.
- b) Procuração, para representação do interessado, com firma reconhecida. Ver modelo Anexo 2.
- c) Transcrição ou Matrícula do Cartório de Registro de Imóveis atualizada (no máximo 30 dias de expedição), ou documento autenticado que comprove a posse ou possibilidade de uso do imóvel.
- **d)** Termo de Compromisso de Preservação de Área Verde, para os casos previstos no item 5.6 da presente Instrução Normativa. Ver modelo Anexo 4.
- e) Planta georreferenciada da área verde do empreendimento, com suas coordenadas planas (UTM) no sistema de projeção (DATUM) SIRGAS 2000, para os casos previstos no item 5.3 da presente Instrução Normativa.
- f) Projeto básico, com memorial descritivo do empreendimento, descrevendo as unidades que compõem o empreendimento.
- g) Projeto básico de terraplanagem, quando couber, indicando as áreas de corte e aterro e seus respectivos volumes, as áreas de compensação interna e áreas de regularização de quadras e de sistema viário.
- h) Projeto executivo do sistema de drenagem pluvial, com memorial descritivo e de cálculo.
- i) Projeto executivo do sistema de coleta e tratamento de esgoto sanitário, com memorial descritivo e de cálculo, plantas e cortes. Ver Instrução Normativa IMA nº 05.
- j) Declaração de aprovação do projeto executivo do sistema de coleta e tratamento de esgoto sanitário e de responsabilidade pela manutenção e operação do referido sistema, emitida pela prestadora de serviço público de coleta e tratamento de esgoto sanitário, nos casos em que essa for receber o sistema.
- k) Laudo do teste de infiltração e de determinação do lençol freático (casos de infiltração do esgoto sanitário tratado). O laudo deve vir acompanhado de relatório técnico avaliando a capacidade do solo em receber o aporte projetado e acumulado pela operação plena do empreendimento, e o potencial de impacto nas águas subterrâneas.
- I) Planos e Programas ambientais detalhados a nível executivo.
- m) Cronograma físico de execução das obras. Empreendimentos sujeitos a EIA/RIMA devem apresentar cronograma físico-financeiro, acrescido do valor do imóvel conforme Portaria IMA nº 41/2018.
- **n)** Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) do(s) profissional(is) habilitado(s) para elaboração do projeto executivo do empreendimento.
- **o)** Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) do(s) profissional(is) habilitado(s) para a elaboração do projeto executivo de terraplanagem.
- p) Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) do(s) profissional(is) habilitado(s) para a elaboração do projeto executivo do sistema de drenagem pluvial.
- q) Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) do(s) profissional(is) habilitado(s) para a elaboração



Condomínios de casas ou edifícios residenciais Condomínios comerciais horizontais ou verticais Condomínios de edifícios de uso misto (comercial, residencial e de serviços) Condomínios com fins industriais ou de serviços (multissetorial) Atividades de hotelaria

Complexos turísticos e de lazer, inclusive parques temáticos e autódromos.

do projeto executivo do sistema de coleta e tratamento de esgoto sanitário.

- r) Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) do(s) profissional(is) habilitado(s) para a elaboração do teste de percolação e relatório.
- **s)** Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Função Técnica (AFT) do(s) profissional(is) habilitado(s) para a elaboração dos planos e programas ambientais.
- t) Manifestação final do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional IPHAN, nos casos de empreendimentos sujeitos à EIA/RIMA.
- u) Comprovante de publicação de concessão da Licença Ambiental Prévia (casos de empreendimentos sujeitos a EIA/RIMA).
- aa) Comprovante de publicação do requerimento de Licença Ambiental de Instalação (casos de empreendimentos sujeitos a EIA/RIMA). O comprovante deve ser apresentado à FAACI no prazo de 30 (trinta) dias, sendo que a publicação deve apresentar data posterior à da entrega da documentação pertinente. Ver modelo Anexo 6.

6.3 Renovação da Licença Ambiental de Instalação

- a) Requerimento de renovação da Licença Ambiental de Instalação. Ver Modelo Anexo 1.
- b) Procuração, para representação do interessado, com firma reconhecida. Ver modelos Anexo 2.
- c) Relatório técnico comprovando efetivo cumprimento das exigências e condicionantes estabelecidos na Licença Ambiental de Instalação, e declarando que não houve ampliação ou modificação do empreendimento relativo ao projeto aprovado na LAI, acompanhado de relatório fotográfico.
- **d)** Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Função Técnica (AFT) do(s) profissional(is) habilitado(s) para elaboração do relatório técnico.
- e) Cronograma executivo atualizado, contemplando obras já executadas e a executar.
- f) Comprovante de publicação de concessão da Licença Ambiental de Instalação (casos de empreendimentos sujeitos a EIA/RIMA).
- g) Comprovante de publicação do requerimento de renovação da Licença Ambiental de Instalação (casos de empreendimentos sujeitos a EIA/RIMA). O comprovante deve ser apresentado à FAACI no prazo de 30 (trinta) dias, sendo que a publicação deve apresentar data posterior à da entrega da documentação pertinente. Ver modelo Anexo 6.

6.4 Licença Ambiental de Operação

- a) Requerimento da Licença Ambiental de Operação. Ver modelo Anexo 1.
- **b)** Procuração, para representação do interessado, com firma reconhecida. Ver modelo Anexo 2.
- **c)** Transcrição ou Matrícula atualizada do Cartório de Registro de Imóveis comprovando a averbação das áreas verdes no imóvel, quando couber.
- **d)** Demonstrativo financeiro dos custos efetivos de implantação do empreendimento subscrito por profissional habilitado (empreendimentos sujeitos a EIA/RIMA).
- e) Contrato de transferência da rede coletora e sistema de tratamento de esgoto para a prestadora de serviço de coleta e tratamento de esgoto sanitário, visando sua manutenção e operação, nos casos da implantação de sistema de tratamento.
- f) Relatório técnico comprovando efetivo cumprimento das exigências e condicionantes estabelecidos na Licença Ambiental Prévia e na Licença Ambiental de Instalação, acompanhados de relatório fotográfico.
- g) Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Função Técnica (AFT) atualizada do(s) profissional(ais) habilitado(s) para a elaboração do relatório técnico.
- h) Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Função técnica (AFT) do(s) profissional(ais)



Condomínios de casas ou edifícios residenciais Condomínios comerciais horizontais ou verticais

Condomínios de edifícios de uso misto (comercial, residencial e de serviços) Condomínios com fins industriais ou de serviços (multissetorial) Atividades de hotelaria

Complexos turísticos e de lazer, inclusive parques temáticos e autódromos.

responsável(eis) pela operação e manutenção do sistema de tratamento de esgoto sanitário, com vigência igual ou superior ao período pretendido de validade da licença (casos de sistema local de

tratamento de esgoto).

- Estudo de Conformidade Ambiental (ECA). O ECA deve ser subscrito por todos os profissionais da equipe de elaboração (necessário somente para empreendimentos em regularização).
- Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Função Técnica (AFT) atualizada do(s) j) profissional(ais) habilitado(s) para a elaboração do Estudo de Conformidade Ambiental.
- Comprovante de publicação de concessão da Licença Ambiental de Instalação (casos de empreendimentos sujeitos a EIA/RIMA).
- Comprovante de publicação do requerimento de Licença Ambiental de Operação (casos de I) empreendimentos sujeitos a EIA/RIMA). O comprovante deve ser apresentado à FAACI no prazo de trinta (30) dias, sendo que a publicação deve apresentar data posterior à da entrega da documentação pertinente. Ver modelo Anexo 6.

6.5 Renovação da Licença Ambiental de Operação

- Requerimento da Licença Ambiental de Operação. Ver modelo Anexo 1. a)
- Procuração, para representação do interessado, com firma reconhecida. Ver modelo Anexo 2. b)
- Certificado de Regularidade do Cadastro Ambiental Legal (complexos turísticos e lazer, inclusive C) parques temáticos e autódromos).
- Relatório compilando os resultados dos programas ambientais desenvolvidos no período. Empreendimentos com sistema de coleta e tratamento de esgoto sanitário, devem apresentar os resultados do programa de monitoramento da qualidade dos efluentes tratados e do corpo receptor, com respectivos laudos de análise.
- Relatório técnico comprovando efetivo cumprimento das exigências e condicionantes estabelecidos na Licença Ambiental de Operação, acompanhados de relatório fotográfico e de declaração de que não houve ampliação ou modificação do empreendimento.
- Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Função técnica (AFT) do(s) profissional(ais) responsável(eis) pela operação e manutenção do sistema de tratamento de esgoto sanitário, com vigência igual ou superior ao período pretendido de validade da licença.
- Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Função Técnica (AFT) atualizada do(s) profissional(ais) habilitado(s) para a elaboração do relatório do programa de monitoramento.
- Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Função Técnica (AFT) atualizada do(s) profissional(ais) habilitado(s) para a elaboração do relatório técnico.
- i) Comprovante de publicação de concessão da Licença Ambiental de Operação (casos de empreendimentos sujeitos a EIA/RIMA).
- Comprovante de publicação do requerimento de renovação da Licença Ambiental de Operação j) (casos de empreendimentos sujeitos a EIA/RIMA). O comprovante deve ser apresentado à FAACI no prazo de trinta (30) dias, sendo que a publicação deve apresentar data posterior à da entrega da documentação pertinente. Ver modelo Anexo 6.

Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Raphael S. S. Voltolini

Presidente da Fundação Ambiental Área Costeira de Itapema - FAACI.



Condomínios de casas ou edifícios residenciais Condomínios comerciais horizontais ou verticais Condomínios de edifícios de uso misto (comercial, residencial e de serviços) Condomínios com fins industriais ou de serviços (multissetorial) Atividades de hotelaria Complexos turísticos e de lazer, inclusive parques temáticos e autódromos.

Anexo 1 - Requerimento³

À Fundação Ambiental Área Costeira de Itapema – FAACI

O(A) requerente abaixo identificado(a) so análise dos documentos, projetos e e renovação da Licença Ambiental empreendimento/atividade abaixo qualifi	studos ambie () Prévi a	ntais, anexos, cor	m vistas a () obtenç	ão, ()
Descreva o Empreendimento/Atividad	de objeto des	ste requerimento:.		
Dados Pessoais do(a) Requerente				
RAZÃO SOCIAL/NOME:				
CNPJ/CPF:				
Endereço do(a) Requerente				
CEP: LOGF	RADOURO:			
COMPLEMENTO:				
MUNICÍPIO:				
Dados do Empreendimento				
RAZÃO SOCIAL/NOME:				
CNPJ/CPF:				
Endereço do Empreendimento				
CEP: LOGI	RADOURO:			
COMPLEMENTO:				
MUNICÍPIO:	UF: S	C TE	LEFONE	
Dados de confirmação das coordenas sistema de projeção (DATUM) SIRGA empreendimento.				no
LOCALIZAÇÃO: Latitude(S): g: m:	s:	Longitude(W	'): g: m: s:	
COORDENADAS UTM x:	C	COORDENADAS U	TM y:	
INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA:				
Assinatura				
Nestes termos, pede deferimento.				
Local e data		de 	de	
NOME/ASSINATURA DO(A) REQUERE	ENTE:			

IN-06

Instrução Normativa Nº 06



Condomínios de casas ou edifícios residenciais Condomínios comerciais horizontais ou verticais Condomínios de edifícios de uso misto (comercial, residencial e de serviços) Condomínios com fins industriais ou de serviços (multissetorial) Atividades de hotelaria

Complexos turísticos e de lazer, inclusive parques temáticos e autódromos. (https://www.itapema.sc.gov.br/administracao/fundacoes/faaci-fundacao-ambiental-area-costeira-de-itapema/instrucoes-normativas/) para preenchimento.

Anexo 2 - Procuração4

Pelo presente instrumento particular de procuração, o(a) outorgante abaixo qualificado(a), nomeia e constitui seu bastante procurador(a) o(a) outorgado(a) abaixo qualificado(a) para representá-lo(a) junto à Fundação do Meio Ambiente no processo de ()obtenção ()renovação da Licença Ambiental ()Prévia, () Instalação, () Operação do empreendimento/atividade abaixo qualificado.

Dados do(a) Outorga	ante				
RAZÃO SOCIAL/NOME:			NACIONALIDAE	DE:	
ESTADO CIVIL:	PROFISSÃO:		CARGO:		
EMPRESA:		CNPJ/C	PF:		
Endereço do(a) outorga	inte				
CEP: LO	OGRADOURO:				
RAZÃO SOCIAL/NOME:			NACIONALIDADE	i:	
	PROFISSÃO:				
RG:		CNPJ/CPF:			
Endereço do(a) Outorga					
CEP:	LOGRADOURO:				
MUNICÍPIO:	mpreendimento/Ativid		UF:		
	IVIDADE:				
	LOGRADOURO:				
		Assinaturas			
LOCAL E DATA		de	de		
Outo	organte		Outorgado	(a)	

⁴ O formulário de Procuração pode ser baixado no site da FAACI (https://www.itapema.sc.gov.br/administracao/fundacoes/faaci-fundacao-ambiental-area-costeira-de-itapema/instrucoes-normativas/) para preenchimento.



Condomínios de casas ou edifícios residenciais
Condomínios comerciais horizontais ou verticais
Condomínios de edifícios de uso misto (comercial, residencial e de serviços)
Condomínios com fins industriais ou de serviços (multissetorial)
Atividades de hotelaria
Complexos turísticos e de lazer, inclusive parques temáticos e autódromos.

Anexo 3 - Termo de Compromisso de Preservação de Área Verde⁵

Pelo presente Termo de Compromisso de Preservação de Área Verde, o(a) requerente abaixo identificado(a), legítimo(a) proprietário(a) da gleba abaixo especificada, firma perante a Fundação Ambiental Área Costeira de Itapema - FAACI e o Município de Itapema compromisso de preservar, durante a implantação do empreendimento, às suas custas, a vegetação plotada no projeto urbanístico Dados Pessoais do(a) Proprietário(a) Requerente RAZÃO SOCIAL/NOME: CNPJ/CPF: Endereço do(a) Requerente LOGRADOURO: CEP: COMPLEMENTO: BAIRRO: MUNICÍPIO: UF: DDD: TELEFONE: **Dados do Empreendimento** DENOMINAÇÃO: ______ **Endereco do Empreendimento** CEP: LOGRADOURO: COMPLEMENTO: BAIRRO: MUNICÍPIO: UF: SC TELEFONE: Assinatura Local e data de de Assinatura do Empreendedor Assinatura do Representante da FAACI Nome: Nome:

Assinatura do Representante do Município Nome:

⁵ O formulário de Termo de Compromisso de Preservação de Área Verde para licenciamento ambiental pode ser baixado no site do FAACI (https://www.itapema.sc.gov.br/administracao/fundacoes/faaci-fundacao-ambiental-area-costeira-de-itapema/instrucoes-normativas/) para preenchimento.



Condomínios de casas ou edifícios residenciais Condomínios comerciais horizontais ou verticais Condomínios de edifícios de uso misto (comercial, residencial e de serviços) Condomínios com fins industriais ou de serviços (multissetorial) Atividades de hotelaria **IN-06**

Complexos turísticos e de lazer, inclusive parques temáticos e autódromos.

Anexo 4 - Termo de Referência para Elaboração do Estudo Ambiental Simplificado (EAS)

O Estudo Ambiental Simplificado é um estudo técnico elaborado por equipe multidisciplinar que oferece elementos para a análise da viabilidade ambiental de empreendimentos ou atividades consideradas potencial ou efetivamente causadoras de degradação do meio ambiente. O objetivo de sua apresentação é a obtenção da Licença Ambiental Prévia.

O EAS deve abordar a interação entre elementos dos meios físico, biológico e socioeconômico, buscando a elaboração de um diagnóstico integrado da área de influência direta da atividade. Deve possibilitar a avaliação dos impactos resultantes da implantação do empreendimento ou atividade, e a definição das medidas mitigadoras, de controle ambiental e compensatórias, quando couber. Deve conter estudo geotécnico para fins de ocupação, uso do solo e urbanização para caso de áreas com possibilidade de subsidência, risco de deslizamento, de erosão, de inundação ou de qualquer suscetibilidade geotécnica.

1 Objeto do Licenciamento

Indicar natureza e porte do empreendimento, projeto ou atividade, objeto de licenciamento.

2 Justificativa do Empreendimento

Justificar a proposição do empreendimento apresentando os objetivos ambientais e sociais do projeto, bem como sua compatibilização com os demais planos, programas e projetos setoriais previstos ou em implantação na região.

3 Caracterização do Empreendimento

Descrever o empreendimento contemplando os itens abaixo:

- 3.1 Localizar o empreendimento em coordenadas geográficas ou coordenadas planas (UTM), identificando o(s) município(s) atingido(s), a bacia hidrográfica, o corpo d'água. Estas informações devem ser plotadas em carta topográfica oficial, original ou reprodução, mantendo as informações da base em escala mínima de 1:50.000.
- 3.2 Descrever o empreendimento indicando: população e densidade de ocupação prevista, acessos, área total do terreno (m²), área prevista de ocupação considerando as restrições ambientais, técnicas e legais aplicáveis (m²).
- **3.3** Descrever e mapear, em planta planialtimétrica em escala adequada¹, acessos e condições de tráfego, as obras para implantação do empreendimento indicando necessidade de cortes, aterros e drenagem, localização de possíveis áreas de empréstimo e bota-fora.
- **3.4** Caracterizar qualitativamente os efluentes e resíduos a serem gerados na implantação e operação do empreendimento, apontando suas principais características físicas, químicas e bacteriológicas.
- 3.5 Informar quais as possíveis fontes de abastecimento de água compatíveis com a demanda estimada para a implantação e operação do empreendimento (poços, adução de curso d'água ou abastecimento público, entre outros).
- 3.6 Informar quais as possíveis formas de disposição final do efluente a ser gerado pela implantação e operação do empreendimento (rede pública de coleta, lançamento em rede de drenagem, lançamento em corpo receptor, infiltração em solo, entre outros).
- **3.7** Se o empreendimento prevê a geração de efluentes com características diferentes da do esgoto sanitário, apresentar a vazão estimada, características e destinação final desses.
- **3.8** Informar o zoneamento municipal da área a ser ocupada. No caso de condomínio com fins industriais, informar também a tipologia das indústrias pretendidas.

-

¹ Entende-se como escala adequada aquela que permite a perfeita compreensão da natureza e das características dimensionais básicas dos elementos representados.



Condomínios de casas ou edifícios residenciais Condomínios comerciais horizontais ou verticais Condomínios de edifícios de uso misto (comercial, residencial e de serviços) Condomínios com fins industriais ou de serviços (multissetorial) Atividades de hotelaria Complexos turísticos e de lazer, inclusive parques temáticos e autódromos.

- 3.9 Informar a demanda a ser gerada em termos de coleta e destino final de resíduos sólidos e a situação da destinação proposta em relação à legislação vigente.
- **3.10** Informar se será gerada energia no local (gerador, subestação, etc) ou se será fornecida por sistema público, indicando se haverá necessidade de implantação de ramal de transmissão ou distribuição de energia ou gás natural.
- **3.11** Apresentar a estimativa de mão de obra necessária para implantação do empreendimento.
- **3.12** Apresentar o cronograma de implantação.

4 Diagnóstico Ambiental Preliminar da Área de Influência

As informações a serem abordadas neste item devem propiciar o diagnóstico da área de influência direta (AID) e da área de intervenção do empreendimento, refletindo as condições atuais dos meios físico, biológico e socioeconômico. Devem ser inter-relacionadas, resultando num diagnóstico integrado que permita a avaliação dos impactos resultantes da implantação do empreendimento.

Para tanto, devem ser apresentadas às informações abaixo relacionadas, sempre que possível, em planta planialtimétrica ou por meio de fotos datadas, com legendas explicativas da área do empreendimento e do seu entorno:

- **4.1** Delimitar, justificar e apresentar em mapa a área de influência direta (AID) do empreendimento.
- **4.2** Demonstrar a compatibilidade do empreendimento com a legislação incidente: municipal, estadual e federal, em especial as áreas de interesse ambiental, mapeando as restrições à ocupação.
- **4.3** Caracterizar o uso do solo, contemplando áreas urbanas, industriais, rurais, de mananciais para abastecimento público, equipamentos urbanos e sociais próximos ao empreendimento, vetores de expansão urbana, outros empreendimentos similares, a existência de áreas degradadas próximas ao empreendimento (lixões, por exemplo), etc.
- 4.4 Caracterizar os recursos hídricos superficiais quanto aos usos principais a montante e a jusante do empreendimento, apresentando também, em planta planialtimétrica, em escala adequada², a localização dos recursos hídricos naturais e artificiais e demais áreas de preservação permanente.
- 4.5 Caracterizar o corpo receptor dos efluentes a serem lançados pelo empreendimento, quando houver, segundo a Resolução CONAMA nº 357/2005, especificando (a) vazão média e vazão crítica (vazão mínima no período de estiagem); (b) enquadramento; (c) uso das águas a montante e a jusante do(s) ponto(s) de lançamento; (d) atuais condições de qualidade de suas águas, conforme Índice de Qualidade das Águas IQA, da Agência Nacional das Águas ANA; (e) capacidade de autodepuração. O estudo de autodepuração do corpo receptor deve ser realizado para a vazão Q_{7,10} e, quando for o caso, para vazão Q_{90%} da Curva de Permanência Mensal. Nos casos de lançamento do efluente tratado no mar informar as características hidrodinâmicas.
- **4.6** Caracterizar a geologia, a geomorfologia, a suscetibilidade da área à ocorrência de processos erosivos e os processos de dinâmica superficial, apresentando sondagens exploratórias e ensaio geotécnicos, quando couber.
- **4.7** No caso da existência de área degradada e/ou contaminada, os passivos ambientais verificados na gleba e/ou seu entorno, devem ser estudados para apresentação de propostas de recuperação ambiental, conforme Instrução Normativa IMA n° 74.
- **4.8** Caracterizar a cobertura vegetal na área de influência direta do empreendimento acompanhado de relatório fotográfico, devidamente datado.
- **4.9** Em caso de supressão de vegetação, caracterizar a cobertura vegetal da área total do empreendimento, com base no levantamento fitossociológico, contendo os seguintes parâmetros básicos:
 - **a.** Levantamento de toda a cobertura vegetal existente na área, relacionando todas as espécies vegetais nativas e exóticas (nomes populares e científicos);
 - b. Estágios sucessionais das principais formações vegetais;
 - c. Densidade das espécies predominantes, por medida de área;
 - d. Levantamento detalhado das espécies endêmicas, imunes ao corte e das ameaçadas de extinção, conforme Lista Oficial do IBAMA;
 - **e.** Mapa ou croqui da área total do empreendimento indicando a localização das principais formações vegetais e a exata localização dos espécimes imunes ao corte ou ameaçados de extinção;
 - f. Áreas de banhado de vegetação nativa e/ou de interesse específico para a fauna;



Condomínios de casas ou edifícios residenciais Condomínios comerciais horizontais ou verticais Condomínios de edifícios de uso misto (comercial, residencial e de serviços) Condomínios com fins industriais ou de serviços (multissetorial) Atividades de hotelaria Complexos turísticos e de lazer, inclusive parques temáticos e autódromos.

- g. Relatório fotográfico da área do empreendimento, contemplando a vegetação inventariada;
- h. Metodologia de análise utilizada na coleta dos dados em campo;
- i. Bibliografia consultada.
- **4.10** Caracterizar a fauna terrestre local e sua interação com a flora, contemplando:
 - **a.** Relação das espécies animais (nomes populares e científicos) habitualmente encontradas na região do empreendimento;
 - b. Relação das espécies as ameaçadas de extinção, conforme lista oficial do IBAMA.
 - **c.** Bibliografia consultada.
- **4.11** Caracterizar as áreas dos bairros afetados pelo empreendimento quanto às condições sociais e econômicas da população, principais atividades econômicas, serviços de infraestrutura, equipamentos urbanos, sistema viário e de transportes.
- **4.12** Estimar as demandas a serem geradas pelo aumento da população na infraestrutura pública saneamento, de educação, transportes, saúde, lazer, etc.
- **4.13** Apresentar levantamento das unidades de conservação que possam ser afetadas no seu interior ou zona de amortecimento, nos termos da Resolução CONSEMA nº 98/2017. Indicar as distâncias das Unidades de Conservação em relação ao empreendimento e suas áreas de influência, considerando as características e principais objetivos de cada unidade de conservação.
- **4.14** Apresentar levantamento de comunidades tradicionais (reservas indígenas, terras de remanescentes de quilombo, comunidades de pescadores, etc.), assentamentos rurais, monumentos naturais, potenciais turísticos e dos bens tombados existentes na área de influência direta do empreendimento.

5 Identificação dos Impactos Ambientais

Identificar os impactos que podem ocorrer em função das diversas ações previstas para a implantação e operação do empreendimento: conflitos de uso do solo e da água, intensificação de tráfego na área, valorização/desvalorização imobiliária, interferência na infraestrutura existente de saneamento, educação, transportes, saúde, lazer, interferência na paisagem existente, interferência em áreas de preservação permanente, supressão de cobertura vegetal, erosão e assoreamento, entre outros.

6 Medidas Mitigadoras e Compensatórias

Apresentar as medidas que visam minimizar ou compensar os impactos adversos, ou ainda potencializar os impactos positivos, identificados no item anterior. Devem ser mencionados também os impactos adversos que não possam ser evitados ou mitigados. Nos casos em que a implantação da medida não couber ao empreendedor, deve ser indicada à pessoa física ou jurídica competente.

Em caso de passivos ambientais verificados, apresentar propostas de recuperação e ou mitigação.

Para fins de compensação ambiental, apresentar alternativas de áreas para recomposição e recuperação de Áreas de Preservação Permanente, em atendimento ao previsto na MP 2166-67/01 e na Resolução CONAMA n° 369/2006, no seu artigo 5°, § 1° e 2°.

Havendo necessidade de supressão de vegetação secundária em estágio avançado e médio de regeneração do Bioma da Mata Atlântica, a compensação ambiental, também deve incluir a destinação de área equivalente a área desmatada, situada no mesmo município ou na região metropolitana, conforme o disposto na Lei nº 11.428/2006, art.17.

7 Programas Ambientais

Apresentar proposição de programas ambientais com vistas ao controle e/ou monitoramento dos potenciais impactos ambientais causados pelo empreendimento e da eficiência das medidas mitigadoras a serem aplicadas, considerando-se as fases de implantação, e operação, contendo no mínimo: (a) objetivo do programa; (b) fases em que se aplica.

8 Conclusão

Deve refletir os resultados das análises realizadas referentes às prováveis modificações na área de influência direta do empreendimento ou atividade, inclusive com as medidas mitigadoras, potencializadoras, de controle ou compensatórias propostas, de forma a concluir quanto à viabilidade ambiental ou não da atividade proposta.

IN-06

Instrução Normativa Nº 06



Condomínios de casas ou edifícios residenciais Condomínios comerciais horizontais ou verticais Condomínios de edifícios de uso misto (comercial, residencial e de serviços) Condomínios com fins industriais ou de serviços (multissetorial) Atividades de hotelaria Complexos turísticos e de lazer, inclusive parques temáticos e autódromos.

9 Identificação do(s) responsáveis técnico(s) pelo estudo

Nomes dos profissionais, CPF, Qualificação profissional, Número do registro no conselho de classe e região, Endereço e informações de contato (logradouro, nº, bairro, município, CEP, telefone, e-mail, etc...), Local e data, Assinatura do responsável técnico, Número do documento de responsabilidade técnica do respectivo conselho de classe (ART, AFT, outros) e data e expedição.

10 Citar a bibliografia consultada



Condomínios de casas ou edifícios residenciais Condomínios comerciais horizontais ou verticais Condomínios de edifícios de uso misto (comercial, residencial e de serviços) Condomínios com fins industriais ou de serviços (multissetorial) Atividades de hotelaria IN-06

Complexos turísticos e de lazer, inclusive parques temáticos e autódromos.

Anexo 5 - Termo de Referência para Elaboração do Relatório Ambiental Prévio (RAP)

O Relatório Ambiental Prévio (RAP) é um estudo técnico elaborado por um profissional habilitado ou mesmo equipe multidisciplinar, visando a oferecer elementos para a análise da viabilidade ambiental de empreendimentos ou atividades consideradas potencial ou efetivamente causadoras de degradação do meio ambiente. O objetivo de sua apresentação é a obtenção da Licença Ambiental Prévia (LAP).

O RAP deve apresentar uma caracterização da área, com base na elaboração de um diagnóstico simplificado da área de intervenção do empreendimento ou atividade e de seu entorno. Deve conter a descrição sucinta dos impactos resultantes da implantação do empreendimento ou atividade e a definição das medidas mitigadoras de controle e compensatórias, se couber. Mapas, plantas, fotos, imagens, e outros documentos complementares deverão ser apresentados como anexo. Deve conter estudo geotécnico para fins de ocupação, uso do solo e urbanização para no caso de áreas com possibilidade de subsidência, risco de deslizamento, de erosão, de inundação ou de qualquer suscetibilidade geotécnica.

O conteúdo do RAP deverá seguir a seguinte estrutura de informação:

1 Caracterização do Empreendimento

Descrever o empreendimento contemplando os itens abaixo:

- **1.1** Caracterizar o empreendimento quanto aos aspectos de infraestrutura, conceituando as instalações que o comporão (não deve ser apresentado projeto executivo na fase de licenciamento ambiental prévio).
- **1.2** Descrever e mapear, em planta planialtimétrica em escala adequada², acessos e condições de tráfego, as obras para implantação do empreendimento indicando necessidade de cortes, aterros e drenagem, localização de possíveis áreas de empréstimo e bota-fora.
- **1.3** Caracterizar qualitativamente os efluentes e resíduos a serem gerados na implantação e operação do empreendimento, apontando suas principais características físicas, químicas e bacteriológicas.
- **1.4** Informar quais as possíveis fontes de abastecimento de água compatíveis com a demanda estimada para a implantação e operação do empreendimento (poços, adução de curso d'água ou abastecimento público, entre outros).
- **1.5** Informar quais as possíveis formas de disposição final do efluente a ser gerado pela implantação e operação do empreendimento (rede pública de coleta, lançamento em rede de drenagem, lançamento em corpo receptor, infiltração em solo, entre outros).
- **1.6** Se o empreendimento prevê a geração de efluentes com características diferentes da do esgoto sanitário, apresentar a vazão estimada, características e destinação final desses.
- **1.7** Informar o zoneamento municipal da área a ser parcelada. No caso de parcelamento do solo com fins industriais, informar também a tipologia das indústrias pretendidas.
- **1.8** Informar a demanda a ser gerada em termos de coleta e destino final de resíduos sólidos e a situação da destinação proposta em relação à legislação vigente.
- 1.9 Informar se será gerada energia no local (gerador, subestação, etc) ou se será fornecida por sistema público, indicando se haverá necessidade de implantação de ramal de transmissão/distribuição de energia ou gás natural.
- **1.10** Apresentar a estimativa de mão de obra necessária para implantação do empreendimento.
- **1.11** Apresentar o cronograma de implantação.

_

² Entende-se como escala adequada aquela que permite a perfeita compreensão da natureza e das características dimensionais básicas dos elementos representados.



Condomínios de casas ou edifícios residenciais Condomínios comerciais horizontais ou verticais Condomínios de edifícios de uso misto (comercial, residencial e de serviços) Condomínios com fins industriais ou de serviços (multissetorial) Atividades de hotelaria Complexos turísticos e de lazer, inclusive parques temáticos e autódromos.

2 Caracterização da Área do Empreendimento

As informações a serem abordadas neste item devem propiciar a caracterização da área afetada pelo empreendimento.

- 2.1 Localizar o empreendimento em coordenadas geográficas ou coordenadas planas (UTM), identificando a bacia hidrográfica e os corpos d'água possivelmente afetados pelo empreendimento, com respectivas classes de uso.
- **2.2** Apresentar planta planialtimétrica, em escala adequada de localização dos recursos hídricos naturais e artificiais e demais áreas de preservação permanente.
- **2.3** Caracterizar a área do empreendimento quanto a sua susceptibilidade à ocorrência de processos de dinâmica superficial, com base em dados geológicos, geotécnicos e pedológicos.
- **2.4** Descrever o uso do solo no entorno do empreendimento.
- **2.5** Caracterizar a cobertura vegetal da área afetada pelo empreendimento, apresentando relatório fotográfico devidamente datado.
- 2.6 Em caso de supressão de vegetação, caracterizar a cobertura vegetal da área afetada pelo empreendimento, com base no levantamento fitossociológico, contendo os seguintes parâmetros básicos:
 - **a.** Levantamento de toda a cobertura vegetal existente na área, relacionando todas as espécies vegetais nativas e exóticas (nomes populares e científicos);
 - b. Estágios sucessionais das principais formações vegetais;
 - **c.** Densidade das espécies predominantes, por medida de área;
 - d. Levantamento detalhado das espécies endêmicas, imunes ao corte e das ameaçadas de extinção;
 - Mapa da área total do empreendimento indicando a localização das principais formações vegetais e a exata localização dos espécimes endêmicas, imunes ao corte ou ameaçados de extinção;
 - f. Áreas de banhado de vegetação nativa e/ou de interesse específico para a fauna;
 - g. Relatório fotográfico da área do empreendimento, contemplando a vegetação inventariada.
 - h. Metodologia de análise utilizada na coleta dos dados em campo.
 - i. Bibliografia consultada.
- 2.7. Caracterizar a fauna local.
- **2.8.** Informações sobre unidades de conservação, existência de equipamentos urbanos.

3 Impactos Ambientais e Medidas Mitigadoras de Controle ou Compensatórias

Identificar os principais impactos que podem ocorrer em função das diversas ações previstas para a implantação e operação do empreendimento: conflitos de uso do solo e da água, intensificação de tráfego na área, valorização/desvalorização imobiliária, interferência na infraestrutura existente de saneamento, educação, transportes, saúde, lazer, interferência na paisagem existente, interferência em áreas de preservação permanente, supressão de cobertura vegetal, erosão e assoreamento, entre outros.

Na existência de unidades de conservação que possam ser afetadas no seu interior, zona de amortecimento ou áreas circundantes, apontar, especificamente, os impactos ambientais efetivos ou potenciais da atividade ou empreendimento sobre as unidades de conservação, suas zonas de amortecimento ou áreas circundantes.

Em caso de passivos ambientais verificados, apresentar propostas de recuperação e ou mitigação.

Havendo necessidade de supressão de vegetação secundária em estágio avançado e médio de regeneração do Bioma da Mata Atlântica, a compensação ambiental, deverá incluir a destinação de área equivalente a área desmatada, conforme o disposto na Lei nº. 11.428/2006, art.17.

4 Conclusão

Deve refletir os resultados das análises realizadas referentes às prováveis modificações na área de intervenção e entorno do empreendimento ou atividade, inclusive com as medidas mitigadoras, de controle ou compensatórias propostas, de forma a concluir quanto à viabilidade ambiental ou não da atividade proposta.

Z

Instrução Normativa Nº 06



Condomínios de casas ou edifícios residenciais Condomínios comerciais horizontais ou verticais Condomínios de edifícios de uso misto (comercial, residencial e de serviços) Condomínios com fins industriais ou de serviços (multissetorial) Atividades de hotelaria Complexos turísticos e de lazer, inclusive parques temáticos e autódromos.

5 Equipe Técnica

Identificar o profissional habilitado responsável pela elaboração do Relatório Ambiental Prévio, informando: (a) nome; (b) CPF; (c) qualificação profissional; (d) número do registro do profissional, em seus respectivos conselhos de classe e região; (f) local e data; (g) cópia da ART ou AFT, expedida.



Anexo 6 - Publicação do Pedido ou Concessão de Licenças Ambientais

O pedido da Licença Ambiental deve ser encaminhado pelo interessado, para publicação em Diário Oficial do Estado e em jornal de grande circulação na comunidade em que se insere o empreendimento, com formato mínimo de 9,6 cm de largura x 7,0 cm de altura, conforme modelo abaixo (Resolução CONAMA nº 006/1986).

PEDIDO DE LICENÇA AMBIENTAL (nome da licença ou autorização)

(Nome da Pessoa Física ou Jurídica), torna público que requereu a Fundação Ambiental Área Costeira de Itapema - FAACI, a Licença (tipo da licença) para (descrever a atividade objeto da licença), localizada (endereço completo).

Foi determinado a elaboração de Estudo de Impacto Ambiental (EIA) e respectivo Relatório de Impacto Ambiental (RIMA).



Rua 106, Nº 165, Bairro Centro 88220-000 - Itapema - Santa Catarina

Fone: + 55 47 3267-1485 faaci@itapema.sc.gov.br

A concessão da Licença Ambiental deve ser encaminhada pelo interessado para publicação em Diário Oficial do Estado e em jornal de grande circulação na comunidade em que se insere o empreendimento, com formato mínimo de 9,6 cm de largura x 7,0 cm de altura, conforme modelo abaixo (Resolução CONAMA nº 006/1986).

CONCESSÃO DE LICENÇA AMBIENTAL (nome da licença)

(Nome da Pessoa Física ou Jurídica), torna público que recebeu da Fundação Ambiental Área Costeira de Itapema - FAACI, a Licença (tipo da licença), válida por (prazo de validade) para (descrever a atividade objeto da licença), localizada (endereço completo).



Rua 106, Nº 165, Bairro Centro 88220-000 - Itapema - Santa Catarina

Fone: + 55 47 3267-1485 faaci@itapema.sc.gov.br





Anexo 7 - Endereço da Fundação Ambiental Área Costeira de Itapema - FAACI

Rua 106, Nº 165, Bairro Centro
88220-000 – Itapema/SC
+55 47 3267 1485
E-mail: faaci@itapema.sc.gov.br
Site: https://www.itapema.sc.gov.br/administracao/fundacoes/faaci- fundacao-ambiental-area-costeira-de-itapema/faaci/